



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1333-36.2014.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 10.894  
(09.12.2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1333-36.2014.6.02.0000.  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
INTERESSADO: GILVAN GOMES BARROS FILHO.  
ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes.  
RELATOR: Desembargador Eleitoral Sandra Janine Wanderley Cavalcante Maia.

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
CANDIDATO ELEITO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO  
PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS.  
DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS  
CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO  
INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA  
VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os  
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos,  
em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato Gilvan Gomes Barros  
Filho, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,  
aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

  
Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA - Relatora Substituta

  
Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 1333-36.2014.6.02.0000, Classe 25**

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Gilvan Gomes Barros Filho, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual pelo PSDB.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 28/30.

Regularmente notificado para prestar os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou prestação de contas retificadora e demais documentos (fls. 33/252), com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas a Comissão entendeu que a maioria das impropriedades apontadas foram esclarecidas, restando a ausência da fonte de avaliação das cessões de uso de bem móvel, bem como só extratos bancários em sua forma definitiva.

Intimado acerca do parecer pela desaprovação das contas (fls. 258/259), o candidato juntou a documentação de fls. 262/268.

Em parecer pós vista, a Comissão de Contas entendeu superadas as irregularidades e impropriedades apontadas e, assim, manifestou-se pela aprovação das contas de campanha (fls.270).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela aprovação das contas de campanha apresentadas, por estarem de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014:

Era o que havia de importante a relatar.

*gum*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Prestação de Contas nº 1333-36.2014.6.02.0000, Classe 25**

**VOTO**

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Gilvan Gomes Barros Filho, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas, conforme se vê às fls. 35/252 e 264/268 dos autos.


Nesse sentido, há que se reconhecer que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontadas pela Comissão de Exame das Contas de Campanha das Eleições 2014.

Por entender suficiente a documentação e esclarecimentos apresentados, a Comissão concluiu, através do parecer de fls. 270, pela aprovação das contas.

Cabe destacar, ainda, que todos as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

Ante o exposto, tendo sido sanadas todas as inconsistências e omissões inicialmente detectadas, voto pela **APROVAÇÃO** das contas de campanha do candidato Gilvan Gomes Barros Filho, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, *caput*, da Lei nº 9.504/97.e do art. 54 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

  
**SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA**  
Relatora Substituta




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

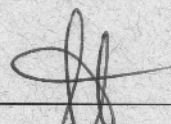
Prestação de Contas Nº 1333-36.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 14.497/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10894 foi conferido(a) na 129ª Sessão Ordinária, realizada em 09/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 259, em 11/12/2014, à(s) fl(s). 4/5.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 11/12/2014.

  
\_\_\_\_\_  
Luciano Apel



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1333-36.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.497/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 09/12/2014 (SESSÃO Nº 129/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

REQUERENTE(S) : GILVAN GOMES BARROS FILHO  
ADVOGADO : GUSTAVO FERREIRA GOMES  
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato Gilvan Gomes Barros Filho, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 10.894, de 9/12/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 9 de dezembro de 2014.

**LUCIANO APEL**

Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários